

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a regulamentação da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT por terceiros e dá outras providências”.

GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal constitui bem público de uso especial, destinado prioritariamente ao desenvolvimento das atividades legislativas;

CONSIDERANDO a prática recorrente de cessão do Plenário para a realização de eventos de interesse público promovidos por instituições e entidades diversas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização do Plenário, a fim de assegurar a preservação do patrimônio público, a organização do espaço físico, a adequada utilização dos equipamentos e a continuidade das atividades legislativas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, por meio da presente Resolução, a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT por órgãos, entidades e instituições externas, para a realização de eventos de interesse público.

Parágrafo único. A cessão do Plenário possui caráter excepcional, precário e temporário, não gerando ao solicitante qualquer direito subjetivo ou expectativa de uso continuado.

Art. 2º O Plenário da Câmara Municipal destina-se, prioritariamente, à realização das sessões plenárias, audiências públicas, reuniões legislativas e demais atividades institucionais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A utilização do Plenário por terceiros dependerá de autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal, mediante requerimento formal protocolado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa da entidade ou órgão solicitante;

II – indicação do responsável legal pelo evento, com nome completo e CPF;

III – finalidade, natureza e justificativa do evento;

IV – data, horário de início e término da utilização;

V – estimativa de público participante;

VI – declaração expressa de ciência e concordância com as normas previstas nesta Resolução.

Art. 5º Caberá à Presidência da Câmara Municipal analisar o pedido, podendo deferi-lo ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, observada a conveniência administrativa e a compatibilidade com a agenda legislativa.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE USO DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário será entregue ao solicitante em condições adequadas de uso, devendo ser devolvido, ao final do evento, limpo, organizado e nas mesmas condições em que foi recebido.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a vedação de novas cessões do Plenário ao mesmo solicitante, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do ressarcimento por eventuais danos causados.

Art. 7º É expressamente vedado:

I – alterar a disposição do mobiliário fixo do Plenário;

II – colar, fixar ou afixar cartazes, faixas, banners ou quaisquer materiais nas paredes, portas, móveis ou estruturas do Plenário;

III – danificar, remover ou utilizar indevidamente bens e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal;

IV – fumar ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências do Plenário.

Art. 8º O solicitante será integralmente responsável pela conduta dos participantes do evento, bem como por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio público.

CAPÍTULO IV

DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM

Art. 9º Para a realização de eventos no Plenário, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, sistema de sonorização disponibilizado para esse fim, distinto daquele utilizado nas sessões plenárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. É vedada a utilização do sistema de som oficial do Plenário destinado às sessões legislativas.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES, SANÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 10. O solicitante responderá civilmente por eventuais danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal, obrigando-se ao ressarcimento integral, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 11. É vedada a utilização do Plenário para:

I – eventos com finalidade lucrativa;

II – manifestações de caráter político-partidário, salvo aquelas expressamente autorizadas pela legislação vigente;

III – eventos que contrariem o interesse público ou a finalidade institucional do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Câmara Municipal de Nova Guarita – MT não se responsabiliza por objetos pessoais deixados no interior do Plenário durante a realização dos eventos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita - MT, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Geane Fátima Boschetti Bueno
Presidente

Marcelo Luke
Vice-Presidente

Marta Teresinha Pit

1ª Secretária

Donizete Martin

2º Secretário

Mesa Diretora

2025/2026

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT por órgãos, entidades e instituições externas, considerando que se trata de bem público de uso especial, cuja destinação primordial é o desenvolvimento das atividades legislativas.

Na prática administrativa desta Casa de Leis, é recorrente a cessão do Plenário para a realização de eventos de interesse público, tais como reuniões institucionais, palestras, audiências e atividades promovidas por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Todavia, a inexistência de norma específica que discipline essa utilização tem gerado insegurança administrativa, risco à preservação do patrimônio público e dificuldades quanto à responsabilização por eventuais danos ou uso inadequado do espaço.

A proposta busca, portanto, estabelecer critérios objetivos para a autorização de uso do Plenário, definir responsabilidades claras ao solicitante, assegurar a devolução do espaço em condições adequadas de limpeza e organização, bem como resguardar os equipamentos institucionais, especialmente o sistema de sonorização destinado exclusivamente às sessões plenárias.

Importa destacar que a regulamentação ora proposta observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conferindo

maior transparência, padronização e controle aos procedimentos de cessão do espaço público.

Trata-se, assim, de medida necessária, oportuna e de interesse público, que fortalece a boa gestão do patrimônio da Câmara Municipal, preserva a funcionalidade do Plenário e contribui para a organização administrativa interna, sem impedir a colaboração institucional com a comunidade, desde que observadas as regras estabelecidas.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Resolução atende ao interesse público e à regularidade do processo legislativo, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Nova Guarita - MT, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Geane Fátima Boschetti Bueno
Presidente

Marcelo Luke
Vice-Presidente

Marta Teresinha Pit
1ª Secretária

Donizete Martin
2º Secretário

Mesa Diretora
2025/2026